

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | [www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

ED. EXTRA DEZEMBRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

## CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB.

Contratado(a): ALISON RAFAEL GALDINO

Objeto: Odontólogo do ESF neste município.

Valor: R\$ 4.554,00 mais 40% de insalubridade.

Vigência: 01 de Dezembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

Data: 01 de Dezembro de 2025.

## LEIS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Algodão de Jandaíra, para o período de 2026-2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Algodão de Jandaíra, para o período de 2026-2029.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Algodão de Jandaíra para o período de 2026-2029 será executado conforme as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de cada exercício, tendo como diretrizes e objetivos gerais:

I – diretrizes, prioridades e objetivos gerais:

a) promover a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso a políticas públicas voltadas ao bem-estar da população;

b) aprimorar os serviços públicos de saúde, com foco na atenção básica e na prevenção de doenças, integrando ações educativas, estruturais e comunitárias;

c) assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, que promova o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com foco na valorização da aprendizagem e na melhoria da infraestrutura escolar;

d) assegurar políticas públicas para a Primeira Infância, que visa o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, por meio de ações e infraestrutura;

e) promover o desenvolvimento humano por meio da cultura, do esporte e do lazer, reconhecendo essas áreas como fundamentais para a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida;

f) estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, apoiando iniciativas que promovam a geração de trabalho e renda,

LEI MUNICIPAL 509 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

o fortalecimento da economia local e a valorização dos setores produtivos;

g) incentivar a sustentabilidade e a preservação ambiental, por meio da gestão eficiente dos resíduos, da proteção de áreas verdes e da educação ambiental;

h) desenvolver e modernizar a infraestrutura urbana e os sistemas de mobilidade e humana, promovendo acessibilidade, segurança, organização territorial e qualidade nos serviços urbanos;

i) fortalecer as políticas de assistência e desenvolvimento social, assegurando proteção, inclusão e apoio às famílias, à infância, à juventude, às mulheres, às pessoas idosas e às populações em situação de vulnerabilidade;

j) aprimorar a gestão pública, promovendo a eficiência administrativa, a transparência, a modernização dos processos e a participação social;

k) valorizar os profissionais do serviço público, promovendo sua formação continuada, o bem-estar no trabalho e o reconhecimento de seu papel estratégico na oferta de serviços de qualidade à população; e

l) ampliar a capacidade de investimento do Município, por meio da captação de recursos externos, parcerias institucionais e fortalecimento da cooperação intergovernamental;

II - as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;

III - as projeções das receitas para os exercícios de 2026-2029, demonstradas no Anexo I desta Lei; e

IV - os programas de governo – relatório diagnóstico, plano de metas governamentais - objetivos e indicadores no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba e as necessidades de execução.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluídos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa, nos exercícios a que se referirem;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo II – Programas Plano de Investimento – Físico/Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do Plano Plurianual; e

III - incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e seus respectivos índices, as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais;

IV - alterar o órgão responsável por programas e ações;

V - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerencias, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras; e

VI - adequar o relatório diagnóstico, plano de metas governamentais – objetivos e indicadores conforme a realização de receitas, convênios e metas para o período.

§ 4º - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo II e da projeção das receitas contidas no Anexo I, passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º.

Art. 4º - A avaliação e monitoramento do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas e verificação do alcance das metas prioritárias do governo, fornecendo informações para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Parágrafo único - A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I - as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

IX - as disposições gerais.

Art. 6º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;

III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;

VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;

VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção,

LEI MUNICIPAL 509 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa, Ações do PPA:

IX – Eixos de Integração do PPA

X – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica

XI - PPA por Órgão - Programa - Ação

XII - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaira, 01 de Dezembro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município, para o Exercício de 2026 e  
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Algodão de Jandaira, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| RECEITAS    |                           |               |                                       |
|-------------|---------------------------|---------------|---------------------------------------|
| Em R\$ 1,00 |                           |               |                                       |
|             | Especificação             | Valor ( a )   | Deduções das Receitas Correntes ( b ) |
|             |                           |               | Total ( a - b )                       |
| 1           | RECEITAS CORRENTES        | 44.038.300,00 | 4.562.000,00                          |
| 1.1         | Receitas do Tesouro       | 44.038.300,00 | 4.562.000,00                          |
|             | Receita Tributária        | 2.671.959,00  |                                       |
|             | Receitas de Contribuições | 913.210,00    |                                       |
|             | Receita Patrimonial       | 2.935.250,00  |                                       |

|     |                                   |                      |                     |                      |
|-----|-----------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|     | Receita de Serviços               | 36.000,00            |                     | 36.000,00            |
|     | Transferências Correntes          | 37.101.471,00        | 4.562.000,00        | 32.539.471,00        |
|     | Outras receitas Correntes         | 380.410,00           |                     | 380.410,00           |
| 2   | <b>Receita Intra-Orçamentária</b> | <b>1.180.200,00</b>  |                     | <b>1.180.200,00</b>  |
| 2.1 | Receita Intra-Orçamentária        | 1.180.200,00         |                     | 1.180.200,00         |
| 3   | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>        | <b>10.743.500,00</b> |                     | <b>10.743.500,00</b> |
| 3.1 | <b>Receitas do Tesouro</b>        | <b>10.743.500,00</b> |                     | <b>10.743.500,00</b> |
|     | Operações de Créditos             | 400.000,00           |                     | 400.000,00           |
|     | Alienações de Bens                | 423.400,00           |                     | 423.400,00           |
|     | Transferências de Capital         | 9.920.100,00         |                     | 9.920.100,00         |
|     | <b>TOTAL (1 + 2)</b>              | <b>55.962.000,00</b> | <b>4.562.000,00</b> | <b>51.400.000,00</b> |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| DESPESAS |                                                          |  | Em R\$ 1,00          |
|----------|----------------------------------------------------------|--|----------------------|
| A        | DESPESAS POR ÓRGÃOS                                      |  |                      |
|          | <b>Poder Legislativo</b>                                 |  | <b>1.639.000,00</b>  |
|          | Câmara Municipal                                         |  | 1.639.000,00         |
|          | <b>Poder Executivo</b>                                   |  | <b>49.761.000,00</b> |
|          | Gabinete do Prefeito                                     |  | 1.192.000,00         |
|          | Secretaria Mun. de Administração                         |  | 4.025.000,00         |
|          | Secretaria Mun. de Finanças, Planej. e Econômica         |  | 1.994.000,00         |
|          | Secretaria Mun. de Educação                              |  | 14.160.500,00        |
|          | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos     |  | 5.984.000,00         |
|          | IPSAJ – Inst. dos Serv. Mun. de Algodão de Jandaira      |  | 3.600.000,00         |
|          | <b>TOTAL</b>                                             |  | <b>51.400.000,00</b> |
|          | Fundo Municipal de Saúde                                 |  | 8.646.000,00         |
|          | Secretaria Mun. de Transporte                            |  | 480.000,00           |
|          | Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos        |  | 2.642.500,00         |
|          | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos |  | 2.305.500,00         |
|          | Secretaria Mun. de Desenv. Humano e Assist. Social       |  | 4.253.500,00         |
|          | Reserva de Contingência                                  |  | 478.000,00           |
|          | <b>TOTAL</b>                                             |  | <b>51.400.000,00</b> |
| B        | DESPESAS POR FUNÇÕES                                     |  |                      |
|          | <b>Poder Legislativo</b>                                 |  | <b>1.639.000,00</b>  |
|          | Legislativo                                              |  | 1.639.000,00         |
|          | <b>Poder Executivo</b>                                   |  | <b>49.761.000,00</b> |
|          | Administração                                            |  | 5.838.000,00         |
|          | Segurança Pública                                        |  | 3.000,00             |
|          | Assistência Social                                       |  | 4.253.500,00         |
|          | Previdência Social                                       |  | 3.564.000,00         |
|          | Saúde                                                    |  | 8.646.000,00         |
|          | Educação                                                 |  | 14.160.500,00        |
|          | Cultura                                                  |  | 2.198.500,00         |
|          | Urbanismo                                                |  | 5.390.000,00         |
|          | Saneamento                                               |  | 164.500,00           |
|          | Gestão Ambiental                                         |  | 59.000,00            |
|          | Agricultura                                              |  | 2.215.500,00         |
|          | Organização Agraria                                      |  | 30.000,00            |
|          | Energia                                                  |  | 309.000,00           |
|          | Transporte                                               |  | 527.000,00           |
|          | Desporto e Lazer                                         |  | 518.500,00           |
|          | Encargos Especiais                                       |  | 1.371.000,00         |
|          | Reserva de Contingência                                  |  | 514.000,00           |
|          | <b>TOTAL</b>                                             |  | <b>51.400.000,00</b> |

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão

atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III – As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaira, está estimado em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas

previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 11º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12º. O orçamento fiscal do município de Algodão de Jandaira para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaira, 01 de Dezembro de 2025.

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios do município (Fonte 500).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**2500 - SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.122.2007.2157 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 33.90.14 – Diárias – Civil – Fonte 500.....                                | R\$ 1.000,00         |
| 33.90.30 - Material de Consumo – Fonte 500.....                            | R\$ 3.000,00         |
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte 500.....   | R\$ 2.000,00         |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500..... | R\$ 2.000,00         |
| 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....             | R\$ 2.000,00         |
| <b>SUBTOTAL.....</b>                                                       | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**08.122.2007.2158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DA MULHER**

|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| 33.90.14 – Diárias – Civil – Fonte 500.....     | R\$ 1.000,00 |
| 33.90.30 - Material de Consumo – Fonte 500..... | R\$ 3.000,00 |

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte 500.....   | R\$ 2.000,00         |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500..... | R\$ 2.000,00         |
| 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....             | R\$ 2.000,00         |
| <b>SUBTOTAL.....</b>                                                       | <b>R\$ 10.000,00</b> |
| <b>TOTAL.....</b>                                                          | <b>R\$ 20.000,00</b> |

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, 01 de Dezembro de 2025.

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO